



TERMO DE REFERENCIA **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

1. DEMANDANTE:

DEMANDANTE: Município de ITUPIRANGA/PA por intermédio da: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem e Territorial.

RESPONSÁVEL: Paulo Sérgio Barros – Secretário de Infraestrutura e Ordem e Territorial.

2. APRESENTAÇÃO:

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana no Município de Itupiranga-PA, sendo que a elaboração das especificações deste Termo de Referência é de responsabilidade desta Secretaria Municipal.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM, TERRITÓRIAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA**, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

3.1. A licitação para o fornecimento do objeto será processada na modalidade: **CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE** em observância ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o que determina o art. 14 da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/2002.

3.3. O procedimento licitatório a ser adotado, será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

3.4. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos também pelas demais legislações aplicáveis, em especial pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. OBJETO

A presente licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM, TERRITÓRIAL DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA.**

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Presente solicitação de contratação justifica-se plenamente face as necessidades de manutenção da



Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem e Territorial, para a higiene urbana, em cumprimento das legislações pertinentes quanto à limpeza urbana e ambiental.

Por se tratar de um serviço essencial de natureza contínua e que não pode sofrer solução de continuidade. Baseado no dispositivo legal das Lei Federal 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Tais serviços são essenciais para manutenção das condições adequadas de limpeza urbana. Essas atividades não podem sofrer interrupção sob pena de causar grandes transtornos aos cidadãos e afetar diretamente a qualidade de vida e saúde de todos os moradores do município. Trata-se, ainda, de serviços essenciais e continuados, conforme definido no inciso XVI, do artigo 06, da Lei 14.133/21 e suas atualizações.

Ressalta-se que este serviço é de extrema importância, tendo em vista que o aumento acelerado do processo de urbanização, irá gerar o aumento do volume de resíduos; o despejo, catação ou triagem de resíduos com o abandono de detritos nas vias públicas; despejo de resíduos em locais não autorizados; descarte de resíduos em terrenos baldios e outros apontamentos relativos a descumprimento às leis sanitárias e ambientais.

Os sistemas de limpeza urbana são basicamente constituídos por atividades de coleta e transporte de resíduos e outras ações conhecidas como serviços correlatos. De um modo geral, podemos então descrever estas classes de serviços como:

Coleta e transporte de resíduos: Serviços formados pelas atividades que utilizam ferramentas e equipamentos de coleta (como veículos coletores compactadores, caminhão baculantes, por exemplo) para remover resíduos sólidos diversos localizados em vias e logradouros públicos do município; e.

Serviços complementares: Compreendem todos aqueles serviços que auxiliam a coleta, estando indiretamente associada a esta, principalmente por remover resíduos de vias e logradouros públicos e prepará-los para a coleta. Estão inclusos nessa categoria os serviços de varrição, roço e capinação, por exemplo.

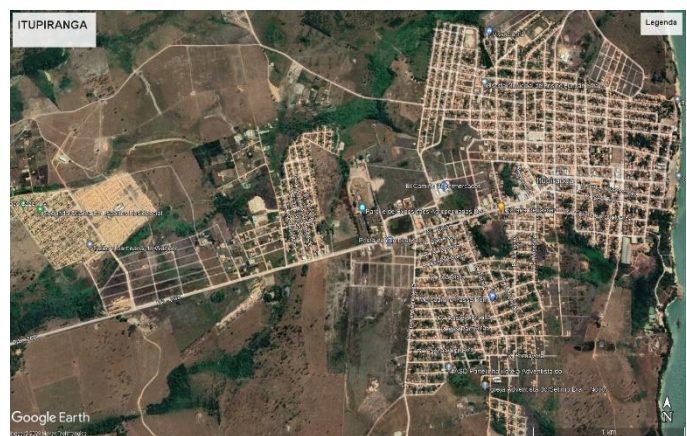
Compreendendo que os serviços de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos é de competência dos municípios, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município; por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função. Podem ainda ser objeto de concessão ou terceirizados junto à iniciativa privada de forma global ou parcial, envolvendo um ou mais segmentos: coleta, operação, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Nesse contexto a Prefeitura Municipal utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de resíduos sólidos urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados

Assim, o termo “sistema de limpeza urbana” caracteriza o objeto como serviços de engenharia, evitando possíveis erros de avaliação quando da publicação do aviso de licitações pelos meios oficiais, conforme exigido pela lei das licitações.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Todo o perímetro urbano na Sede, do Município de Itupiranga-PA





7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Serviço de roçada mecanizada (costal):

7.1.1 Consiste no aparo de vegetação rasteira e gramíneas em praças, caminhódromo, canteiros centrais, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes públicas beneficiadas pelo serviço.

7.1.2. A roçada será realizada através de máquinas do tipo costal a gasolina, as quais têm a finalidade de aparar a vegetação.

7.1.3. A roçada, com a utilização de máquina costal a gasolina, aparará a vegetação rasteira ao longo do meio fio a distância de 02 (dois) metros deste ao alinhamento do imóvel ou terreno, em todos os passeios não pavimentados.

7.1.4. Deverão ser inspecionados os locais a serem roçados, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes.

7.1.5. Os cortadores deverão tomar o cuidado de realizar um corte uniforme, garantindo que as áreas de lombadas e depressões não fiquem com altura diferente de corte do restante da área.

As áreas próximas de árvores, arbustos e palmeiras deverão ser cortadas com tesoura, evitando danificar as mesmas.

7.1.6. As máquinas e demais equipamentos utilizados na execução destes serviços não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.

7.1.7. É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis situados nas proximidades do local de execução dos serviços, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízos a terceiros, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 08 pessoas

7.2. Serviços de varrição:

7.2.1. Consiste na remoção total (limpeza, recolhimento, ensacamento) de resíduos sólidos existentes em vias, vielas pavimentadas, pontos de ônibus, praças, caminhódromos, feiras livres, passeios e pistas de tráfego de veículos – sarjetas, floreiras, rótulas, canteiros centrais. São compreendidos como resíduos sólidos embalagens diversas, tocos de cigarro, restos de alimentos, papéis, dejetos de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro.

7.2.2. O serviço de varrição deverá ser executado nos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se de lutocares (carrinhos de varrição) guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos.

7.2.3. Será admitido quando da execução de varrição das áreas que estão sendo capinadas, o depósito dos resíduos em locais concentrados, próximo ao meio-fio, em pequenos montes, para recolhimento posterior pela equipe de coleta de entulhos.

7.2.4. Os resíduos da varrição deverão ser recolhidos no mesmo dia da execução do serviço.

7.2.5. As vassouras e enxadas disponibilizadas para os funcionários para execução destas atividades deverão ter comprimento ergonomicamente compatível com a estatura dos funcionários, de modo a não exigir a curvatura da coluna vertebral durante a execução do serviço, e serem confeccionados em material leve e resistente.

7.2.6. Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 40 pessoas



7.3. Serviços de Capina:

7.3.1 Consiste na remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes em canteiros, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas beneficiadas pelo serviço.

7.3.2 A capina manual deverá ser executada até um metro do meio-fio em direção ao eixo da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeio público, devendo ainda ser realizado o recorte de aproximadamente cinco centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro do meio-fio de áreas gramadas.

7.3.3 Também fazem parte dos serviços a retirada de lixo das aberturas para captação de águas pluviais; a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas.

7.3.4 Na impossibilidade de formação de equipe de varrição, os capinadores deverão realizar a varrição da área capinada e deposição em local para recolhimento posterior pela equipe de recolhimento de entulhos, no mesmo dia da execução do serviço de capina.

7.3.5 A extensão capinada deverá ficar totalmente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação e detritos, sendo estes amontoados próximos ao meio-fio, de forma a facilitar seu recolhimento por parte de equipe de recolhimento de entulhos.

7.3.6 Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 08 pessoas

7.4. Carregamento de entulhos:

7.4.1. Consiste na remoção de resíduos sólidos do tipo entulho: terra, areia, restos de árvores provenientes da poda ou derrubadas de árvores; restos de móveis, resíduos da construção civil, resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, com o auxílio de uma pá carregadeira e um caminhão basculante.

7.4.2. Os resíduos depositados na via deverão ser carregados em sua totalidade, sendo a área do depósito varrida, e os resíduos remanescentes carregados, garantindo a manutenção da via limpa.

7.4.3. O operador da pá escavadeira deverá cuidar para não danificar os cordões de meio fio durante os serviços de recolhimento, evitando prensar os resíduos contra o mesmo. Para isto, os demais funcionários lotados nesta atividade deverão colocar os resíduos com a pá para dentro da concha, ou quando se tratarem de restos de móveis através da utilização de força física.

7.4.4. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do caminhão basculante e da pá escavadeira, bem como do custo de manutenção, combustíveis e lubrificantes.

7.4.5. É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do motorista e do operador de máquinas para dirigir os veículos.

7.4.6. Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

7.4.7. Os resíduos transportados deverão ser cobertos com lona, em perfeito estado de conservação, devidamente fixada, cobrindo totalmente a carga transportada para evitar derramamento durante todo o trajeto do veículo até o destino final.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 06 pessoas.

7.5. Serviços gerais e de limpeza urbana:



7.5.1 Consiste em serviços de varredura de áreas públicas, feiras, praças públicas e locais de eventos públicos; extração de ervas daninhas das ruas, calçadas, caminhódromo, ciclovia e ciclofaixa e passeios;

7.5.2. Durante a realização de feiras, festivais e eventos no município a contratada poderá ser convocada para prestar serviços de limpeza no local que consistirão na varrição e recolhimento de resíduos situados em pavilhão ou área aberta. Ressalta-se que os serviços de varrição deverão ser realizados em todos os locais de circulação de visitantes após o fechamento ou encerramento ao público.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 08 pessoas

7.6. Serviços de coleta e transporte do lixo gerado em domicílios:

7.6.1 Define-se como coleta domiciliar os serviços de recolhimento e transporte do lixo gerado pelos domicílios, desde que acondicionados em recipientes apropriados (sacos plásticos).

7.6.2 O serviço de coleta domiciliar compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte ao aterro municipal dos resíduos sólidos ordinários domiciliares gerados em todos os imóveis residenciais e não residenciais do Município de Itupiranga-PA. O serviço de coleta domiciliar será prestado em todos os bairros da Sede de Itupiranga, em que for possível o acesso dos caminhões compactadores. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares será efetuada porta a porta em todas as vias públicas do Município Itupiranga-PA, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: áreas de ocupação, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares e outros que venham a ser determinados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Ordem, Territorial. Serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

7.6.3 Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Os compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que o lixo não transborde na via pública. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela CONTRATADA.

7.6.4 Os resíduos transportados deverão ser cobertos com lona, em perfeito estado de conservação, devidamente fixada, cobrindo totalmente a carga transportada para evitar derramamento durante todo o trajeto do veículo até o destino final.

Nº de funcionários a serem disponibilizados: 06 pessoas.

8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

8.1 Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinentes a este Projeto, a CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços:

8.2 O projeto destinado a esta licitação envolve os serviços essenciais ao município e considera que a CONTRATADA estará presente da seguinte forma: O contrato se limita ao fornecimento de veículos e equipamento com respectivos motoristas ou operadores e equipe de gerenciamento. Todo o pessoal será de responsabilidade da CONTRATADA.

9. QUANTITATIVOS E A UNIDADE DE MEDIDA PARA OS SERVIÇOS



DESCRIÇÃO		UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO RESIDENCIAL E COMERCIAL, COM TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO EM LOCAL APROPRIADO.	M ³	125.000	R\$ 22,50	R\$ 2.812.500,00
02	SERVIÇO DE COLETA DE ENTULHO COM TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO EM LOCAL APROPRIADO.	M ³	105.000	R\$ 19,67	R\$ 2.065.035,00
03	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA COM VARREÇÃO DE RUA.	H	100.000	R\$ 13,50	R\$ 1.350.000,00
04	SERVIÇO DE CAPINA, ROÇA E PODA DE DIVERSAS AREAS COM RETIRADA DE ENTULHO.	H	60.000	R\$ 13,50	R\$ 810.000,00
05	LIMPEZA EM PREDIOS PUBLICOS	h	80.000	R\$ 11,50	R\$ 920.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.957.535,00

10. QUANTIDADE MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

10.1. O dimensionamento em questão fora realizado em conjunto com o setor operacional da CONTRATANTE e levou em consideração a atual forma de execução e as futuras necessidades da limpeza urbana municipal.

10.2. Os quantitativos de veículos, equipamentos e pessoal são os mínimos necessários para início dos serviços. Estes podem ser alterados na forma da lei de modo a atender possíveis necessidades do sistema de limpeza urbana da cidade durante o período contratual.

Ressalta-se que a mão-de-obra operacional (composta basicamente por garis ou agentes de limpeza) será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como o fornecimento das ferramentas e insumos operacionais.

11. QUANTIDADE DE E EQUIPAMENTOS

11.1. Os quantitativos de veículos e equipamentos encontram-se estimado no orçamento de serviços anexa a este documento. Deve observar-se que os quantitativos indicados na tabela são relativos aos equipamentos, veículos e pessoal disponíveis para atuar em serviços de limpeza urbana, não estando computado nesses os quantitativos relativos à reserva técnica.

12. CONSIDERAÇÕES SOBRE VEÍCULOS

12.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão no mínimo obedecer aos dimensionamentos exigidos nos itens acima, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Todos os veículos automotores deverão possuir Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedidos pelo órgão competente.

12.2. A CONTRATADA deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura



periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor carro-de-mão, cestos coletores e contêineres, dentre outros).

12.3. Será terminantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões. O transporte de funcionários entre a base e as entre as frentes de serviço e ou entre elas, somente será permitido em veículos destinados a transporte de passageiros conforme legislação específica. Nestes veículos de transporte de pessoal será vedado o transporte de ferramental, conforme normas do CONTRAN.

13. A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DE CADA VEÍCULOS É REALIZADA A SEGUIR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Caminhão caçamba de 12m ³ para coleta mecanizada – Caminhão coletor de chassi de 3 (três) eixos, 6 x 2, com peso bruto total mínimo de 23 (vinte e três) toneladas equipado com caçamba basculante aberta com capacidade mínima de 12m ³ (incluindo a sobre grade) com tomada de força para acionamento de bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, com grampos de amarração de lona tipo rodoviária e dotado de suporte de pás e vassouras.	Unidade	06
02	Pá carregadeira – Equipamento tipo pá carregadeira com tração 4 x 4 articulada, com potência mínima de 96.0 kW (128.0 hp), direção hidráulica e cabine fechada.	Unidade	01
03	Caminhão Compactador - Caminhão compactador lixo caminhão compactador para recolhimento de resíduos urbanos, ano de fabricação a partir de 2014, capacidade de carga para 15 m ³ por viagem, com dispositivo lifter com capacidade de 1000 kg, acompanhado	Unidade	02

As manutenções dos veículos bem como o fornecimento de seguro total são de responsabilidade da CONTRATADA. Todos os veículos serão padronizados na cor indicada pela CONTRATANTE e apresentarão o Brasão da Prefeitura e da empresa CONTRATADA. As licitantes deverão considerar uma reserva técnica mínima de 15% (quinze por cento) para todos os equipamentos.

14. CONSIDERAÇÕES SOBRE PESSOAL

14.1. Competirá à CONTRATADA a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza e demais funções necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

14.2. Só poderão ser mantidos em serviços os funcionários atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

14.3. A fiscalização da CONTRATANTE poderá determinar o afastamento imediato de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se o afastamento der origem a ação judicial, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer ônus decorrente da determinação quanto do afastamento.

14.4. Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedada, aos funcionários da CONTRATADA, a execução de outras tarefas não especificadas no objeto contratual. Será terminantemente proibido, aos



funcionários da CONTRATADA, fazer catação ou triagem entre os resíduos recolhidos pela coleta domiciliar, de varrição ou de qualquer serviço executado parabenefício próprio ou de terceiros. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie, sob qualquer circunstância de qualquer funcionário da CONTRATADA. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se nos locais e no horário de trabalho portando a identidade funcional sempre uniformizados e devidamente asseado, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança, quando a situação os exigir, estando sempre em conformidade com as normas de segurança vigentes.

14.5. A CONTRATADA deverá, já no início dos serviços, treinar todo o seu pessoal da área operacional, através da realização de cursos de capacitação técnica e gerencial de forma a garantir o perfeito desempenho e segurança dos seus empregados na realização dos serviços. A CONTRATADA deverá efetuar um programa de capacitação para atender, anualmente, 50%(cinquenta por cento) dos funcionários da limpeza pública sob sua responsabilidade direta (gerentes, motoristas, técnicos, encarregados e agentes de limpeza).

14.6. O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas: Gerenciamento dos Sistemas de Limpeza Pública; Cidadania e Meio Ambiente; Qualidade no atendimento; Importância dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI s e Equipamentos de Proteção Coletivo – EPC’s.

14.7. A CONTRATADA deverá implementar um Programa de Atendimento à Saúde do Trabalhador, bem como ações educativas e preventivas em saúde, tais como: palestras, vacinação, verificação de pressão, entre outras. Salvo determinações contrárias, jornada de trabalho será de 44 h (quarenta e quatro) de trabalho semanais, em turnos de 7h20 diários.

14.8. Para efeito de uniformização de cálculos consideramos em 26 (vinte e seis) o número de dias úteis trabalhados por mês, perfazendo um total de 190 h (cento e noventa) efetivamente trabalhadas mês, salvo instruções em contrário. As licitantes deverão considerar uma reserva técnica mínima de 10% (dez por cento) para todos os funcionários da operação.

15. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

15.1. As instalações devem atender toda a legislação em vigor no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho, e estarem localizadas em pontos permitidos pela legislação de posturas municipais.

15.2. A base central deverá possuir dentre outras as seguintes instalações: garagem ou pátio de estacionamento que comporte todos os veículos a serem disponibilizados pela CONTRATADA na razão mínima de 25m² (vinte e cinco) por caminhão, sendo terminantemente vedada a guarda e ou permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiver a serviço, área para manutenção mecânica, área de lavagem lubrificação com valas apropriadas, almoxarifados, sanitários, vestiários e refeitórios em espaços e quantitativos adequados e exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs), salas de treinamento, área administrativa e de controle; gerenciamento operacional, central de comunicações, portaria para controle de veículos e pessoal



16. FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do fiel cumprimento do contrato caberá, unicamente, à CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a fiscalização sobre casos de infrações previstas em Leis Municipais pertinentes ao assunto, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

16.3. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

17. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

17.1. Os profissionais encarregados dos serviços de limpeza estão expostos ao contato com detritos e substâncias nocivas à saúde. Aliados aos procedimentos de segurança operacional, as equipes de trabalho contarão dentre outros com os seguintes equipamentos de segurança, cuja efetiva utilização será fiscalizada diariamente. Convém observar que os serviços de segurança e medicina do Trabalho da CONTRATANTE poderão em inspeções a locais de trabalho, solicitar alterações e/ou determinar procedimentos para sanar situações não condizentes com a boa técnica e proteção dos trabalhadores.

Todos os funcionários terão no mínimo a seguinte composição de uniformes:

- Camisa tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela CONTRATANTE;
- Calça tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, modelo e cor a serem definidos pela CONTRATANTE;
- Boné tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela CONTRATANTE;
- Capa de chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego.

As especificações mínimas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os agentes de limpeza que atuarão na execução dos serviços licitados serão de acordo com anormatização pertinente.

18. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

18.1. Para efeito do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as normas abaixo relacionadas e ou outras legislações pertinentes deverão ser cumpridas integralmente: Norma Regulamentadora NR 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; Norma Regulamentadora NR 05 – CIPA; Norma Regulamentadora NR 06 – EPI's; Norma regulamentadora NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Norma Regulamentadora NR 09 – PPRA; Norma Regulamentadora NR 12 – Máquinas e equipamentos, Norma Regulamentadora NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, Norma Regulamentadora NR 24 – Condições Sanitárias e de conforto nos Locais de trabalho.

19. PRINCIPAIS VIAS E CORREDORES DO MUNICÍPIO

19.1. Os principais corredores da cidade são formados por vias com grande fluxo de pedestre ou veículos, áreas comerciais ou históricas e devem considerados como prioritários para os serviços constantes nesse edital.

20. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS



As **CONTRATADAS** submetem-se as seguintes regras:

20.1. A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostos, bem como as Ordens de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendadas das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;

20.2. Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico e administrativo.

20.3. Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis.

20.4. Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho.

20.5. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as consequências que a falta ou omissões do mesmo acarretar.

20.6. Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços.

20.7. Comunicar a CONTRATANTE todo local de coleta cujo volume de resíduos sólidos com característica domiciliar, originários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, que exceder a 200 (litros) diários por estabelecimento, para que o mesmo tome as devidas providências.

20.8. Regularizar, junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros, assentamentos, autorizações e licenças relacionados à execução dos serviços inclusive no âmbito ambiental, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que as faltas e omissões do mesmo acarretar.

20.9. Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho. Para a execução dos serviços.

20.10. A CONTRATADA deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação do atraso existentes, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a CONTRATANTE.

20.11. CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a CONTRATANTE de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

20.12. Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da CONTRATANTE a Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos.

20.13. A CONTRATADA deverá dispor de UMA BALANÇA devidamente instalada para pesagem todo o lixo recolhido. O local para a devida instalação, será decidido pela CONTRATANTE.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. A CONTRATANTE para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados obriga-



se a:

21.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes; Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA; Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;

21.3. Aprovar se conveniente, os projetos e planos de trabalhos a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos; Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas; Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

21.4 A CONTRATANTE poderá na forma do artigo 104 inciso V da Lei nº 14.133/21, modificar a forma de execução dos serviços, inicialmente prevista, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA, promovendo, se for o caso, a revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual do mesmo.

21.5. Considerando a natureza de serviços essenciais, própria do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

22. LOCAIS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

22.1. A área será disponibilizada pelo município para destinação dos resíduos. O aterro sanitário que está localizado no município de Itupiranga-PA. Este aterro destina-se exclusivamente ao recebimento de resíduos domiciliares, entulhos, inertes e podas. Os locais de disposição final podem ser alterados em função das novas diretrizes da CONTRATANTE, sendo as novas distâncias médias recalculadas para efeito de atualização de valores, será autorizada a atender aos novos quantitativos.

22.2. A CONTRATADA deverá dispor de UMA BALANÇA devidamente instalada para pesagem todo o lixo recolhido. O local para a devida instalação, será decidido pela CONTRATANTE.

23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. A CONTRATANTE para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados obriga-se a:

23.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes; Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA; Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários; Aprovar se conveniente, os projetos e planos de trabalhos a serem implantados ou modificados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos; Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas; Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

23.3. A CONTRATANTE poderá na forma do artigo 104 inciso V da Lei nº 14.133/21, modificar a forma de execução dos serviços, inicialmente prevista, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA, promovendo, se for o caso, a revisão das cláusulas econômico-financeiras para que se mantenha o equilíbrio contratual do mesmo.

23.4. Considerando a natureza de serviços essenciais, própria do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, na

hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, bem como na hipótese de rescisão do contrato.

24. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. Os serviços objeto do Edital, serão medidos e apropriados pela CONTRATANTE, de acordo com os seguintes critérios de apresentação das equipes pela CONTRATADA, em um turno de trabalho, de segunda a sábado, incluindo feriados. Veículos e máquinas – mês, dia e/ou hora trabalhado; Mão-de-obra: dia trabalhado.

Itupiranga – PA, 06 de Fevereiro de 2023

PAULO SERGIO BARROS
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 010/2022-GP



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.